**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR**

**TÍTULO I**

**DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DO CAU/RR**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CAU/RR**

**Art. 1°** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Roraima (CAU/RR), criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, é autarquia federal uniprofissional dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Boa Vista, e jurisdição em todo o território de Roraima, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão Arquitetura e Urbanismo, zelar pela observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos arquitetos e urbanistas e pelo aperfeiçoamento da prática profissional, com vistas ao desenvolvimento regional e urbano sustentável e à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental.

**Art. 2°** A organização, estrutura e funcionamento do CAU/RR são definidos neste Regimento Interno, em conformidade com o que dispõem o art. 33 da Lei n° 12.378 de 2010, e o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), de 6 de setembro de 2012.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DO CAU/RR**

**Art. 3°** Em conformidade com as disposições da Lei n° 12.378 de 2010, do Regimento do CAU/BR e deste Regimento, compete ao CAU/RR:

I – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico científico do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

II – elaborar e alterar seu Regimento Interno e demais atos administrativos;

III – editar, alterar e revogar provimentos e os atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/RR;

IV – cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378 de 2010, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

V – criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição,;

VI – criar colegiados com finalidades e funções específicas;

VII – realizar as inscrições de profissionais e de pessoas jurídicas habilitadas, na forma da Lei nº 12.378 de 2010, para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro atualizado, e expedir as carteiras de identificação de profissionais;

VIII – cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica;

IX – fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos;

X – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

XI – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral e demais normas do CAU/BR;

XII – deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XIII – sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei nº 12.378 de 2010, e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XIV – representar os arquitetos e urbanistas domiciliados em sua jurisdição em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XV – manter relatórios públicos de suas atividades;

XVI – firmar convênios com entidades públicas e privadas.

XVII – autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade.

§ 1º Além das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 12.378 de 2010, compete ao CAU/RR:

I – divulgar suas ações institucionais;

II – gerir seus recursos e patrimônio;

III – coordenar, supervisionar e controlar suas atividades.

§ 2º O exercício das competências enumeradas nos incisos III, IV, X e XIV do caput terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios do CAU/RR, considerados os seus efeitos nos exercícios subsequentes, observadas as normas de ordem pública relativa à contratação de serviços e à celebração de convênios.

§ 3º Excepcionalmente, serão considerados recursos próprios do CAU/RR os repasses recebidos do CAU/BR, a conta do fundo especial a que se refere o art. 60 da Lei nº 12.378 de 2010, de 31 de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO CAU/RR**

**Art. 4°** O CAU/RR tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno e, para o desempenho de sua finalidade, é organizado da seguinte forma:

I - plenário;

II - presidência;

III - comissões ordinárias;

IV - comissões especiais; e

V - colegiado permanente com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 12.378 de 2010, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/RR poderá constituir comissões temporárias.

**Art. 5°** Para a execução de suas ações, o CAU/RR é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos conforme organograma aprovado em ato administrativo próprio pelo Plenário do CAU/RR.

Parágrafo Único- Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/RR, providos mediante processo seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/RR serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 6°** As unidades organizacionais do CAU/RR são:

I – Gerência Geral;

II – Gerência Técnica e de Fiscalização e Gerência Administrativa e Financeira; III – Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil, Assessoria de Comunicação e de Suporte de T.I.

§ 1º A Gerencia Administrativa e Financeira ficará ligada ao Presidente do CAU/RR.

§ 2º As Gerências Técnicas e de Fiscalização, Gerência Administrativa e Financeira, bem como as Assessorias Jurídicas, Contábil, Comunicação e Suporte de T.I., são vinculadas e subordinadas à Gerência Geral.

§ 3º A Gerência Geral, ficará subordinada à Presidência do CAU/RR.

§ 4º Em caso de não ocupação da Gerência Geral, as demais gerências e suporte de T.I. ficarão subordinadas à Presidência.

**CAPÍTULO IV**

**DO PLENÁRIO**

**Art. 7º** O Plenário do CAU/RR é constituído por conselheiros titulares em número definido no art. 35 da Lei 12.378 de 2010.

Parágrafo Único - Cada conselheiro titular do CAU/RR terá 1 (um) suplente.

**Art. 8º.**Compete ao Plenário:

I - apreciar e decidir sobre os atos administrativos referentes à orientação, disciplina e à fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no território sob jurisdição do CAU/RR e resolver os casos omissos;

II - decidir sobre questões de integração do CAU/RR com o Estado e a sociedade no que se refere à orientação, valorização, disciplina e à fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

III - apreciar e decidir sobre atos administrativos relativos ao controle econômico-financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/RR;

IV - apreciar e decidir sobre o Regimento Interno do CAU/RR e suas alterações;

V - apreciar e decidir sobre o planejamento estratégico do CAU/RR;

VI - apreciar e decidir sobre o calendário anual de reuniões do CAU/RR;

VII - apreciar e decidir sobre proposta de constituição de órgão consultivo doCAU/RR;

VIII - apreciar e decidir sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/RR;

IX - apreciar e decidir sobre a indicação de profissional, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo a serem homenageados pelo CAU/RR;

X - apreciar e decidir sobre o orçamento do CAU/RR, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do conselho;

XI - Realizar auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/RR, quando determinado pelo CAU/BR;

XII - Realizar tomada de contas especial no CAU/RR, quando determinado peloCAU/BR, de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

XIII - apreciar, nos termos da legislação, as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/RR;

XIV - autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do patrimônio do CAU/RR;

XV - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/RR

XVI - apreciar e decidir sobre a perda do mandato de conselheiro estadual na forma da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

XVII - eleger, entre seus pares, e dar posse ao presidente do CAU/RR;

XVIII - apreciar e decidir sobre destituição do presidente do CAU/RR, nos termos do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378 de 2010;

XIX - apreciar e decidir sobre a destituição do vice-presidente do CAU/RR;

XX - eleger os coordenadores das comissões ordinárias e, dentre estes, o vice-presidente do CAU/RR;

XXI - eleger os coordenadores das comissões especiais e temporárias;

XXII – apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões ordinárias;

XXIII - apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões especiais e temporárias;

XXIV - instituir e compor comissões ordinárias, especiais e temporárias e aprovar os objetivos e prazos destas últimas;

XXV - tomar conhecimento do licenciamento ou renúncia do ocupante do cargo de presidente;

XXVI - tomar conhecimento de licenciamento ou renúncia de conselheiro estadual, apresentado pelo presidente;

XXVII - apreciar e decidir sobre atos administrativos de competência do presidente;

XXVIII - apreciar e decidir sobre ato do presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;

XXIX - apreciar e decidir sobre matéria aprovada ad referendum pelo presidente;

XXX - apreciar e decidir sobre matéria encaminhada pelo presidente ou por comissão;

XXXI - apreciar e decidir sobre a representação do CAU/RR em qualquer instância e no desempenho de missão específica;

XXXII - aprovar os planos de ação e orçamento do CAU/RR;

XXXIII - constituir delegação de representantes do CAU/RR em missão específica e apreciar relatórios de suas atividades;

Parágrafo Único - Farão uso da palavra em plenário:

I - Conselheiros do CAU/RR, ou suplentes na titularidade;

II- Conselheiro Federal do Estado de Roraima e suplente;

III - convidados, servidores e colaboradores do CAU/RR, quando solicitados;

IV - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

**Art. 9º** O Plenário do CAU/RR manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação Plenário normativo ou ordinatório.

Parágrafo Único -As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de votos de seus membros, nas matérias de que trata o inciso IV do art. 8º deste Regimento Interno;

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de votos de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX,XX, XXII, XXIII, XXXII do art. 8° deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHEIRO DO CAU/RR**

**Art.10** O conselheiro do CAU/RR é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado da Roraima, de acordo com legislação específica.

**Art.11**. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/RR é honorífico.

**Art.12.** O conselheiro estadual e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária do CAU/RR convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

**Art.13**. O mandato de conselheiro do CAU/RR tem duração de três anos, iniciando-se em 1° de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

**Art.14**. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro do CAU/RR por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de titular ou de suplente.

**Art.15.** A licença ou renúncia de conselheiro do CAU/RR deverá ser comunicada por escrito ao presidente.

Parágrafo Único - No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

**Art.16**. O conselheiro do CAU/RR impedido de atender à convocação para participar de reunião, missão ou evento de interesse deste conselho deve comunicar, por escrito, o fato ao presidente ou pessoa designada por ele.

**Art.17.** O conselheiro do CAU/RR é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, o qual deverá ser convocado pelo presidente.

Parágrafo Único -O suplente de conselheiro estadual exerce as competências deste quando no exercício do cargo.

**Art.18**. É vedada a convocação e designação concomitante do conselheiro estadual e do seu suplente para reunião, missão ou evento de interesse do CAU/RR.

§ 1° Iniciada a sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do conselheiro nela presente.

§ 2° É facultado ao suplente de conselheiro estadual, desde que sem ônus para o CAU/RR, participar das reuniões do CAU/RR, na qualidade de observador, com direito a voz.

**Art.19.** O conselheiro estadual, que durante um ano faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou não, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§ 1° Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

§ 2° A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/RR, ou pessoa por ele designada, e apresentada até três dias após o término da reunião, devendo constar em ata.

§ 3° As reuniões consideradas no caput deste artigo são as reuniões plenárias do CAU/RR e as reuniões de comissões ordinárias.

**Art. 20**. A complementação de mandato de conselheiro estadual pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

**Art. 21**. Ao conselheiro estadual e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração no CAU/BR ou CAU/RR.

**Art. 22**. Compete ao conselheiro estadual:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal relativa ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, do Regimento Geral, das resoluções e demais atos do CAU/BR, bem como deste Regimento Interno, das deliberações plenárias e dos demais atos administrativosbaixados pelo CAU/RR;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina;

III - acompanhar a execução do orçamento do CAU/RR;

IV - participar das atividades do Plenário;

V - participar das atividades das comissões ordinárias, especiais e temporárias;

VI – participar de representação e de evento de interesse do CAU/RR, quando eleito ou designado;

VII - manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrante, em comissão ordinária, em comissão especial e em comissão temporária;

VIII - manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação, exceto quando julgar-se impedido;

IX - comunicar, por escrito, ao presidente seu licenciamento ou renúncia;

X - dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

XIII - solicitar ao presidente do CAU/RR autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no conselho, observados os requisitos para salvaguarda de conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

XIV - apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/RR, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;

XV - votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/RR para presidente e vice-presidente, para composição das comissões ordinárias, especiais e temporárias, e ser votado naquelas nas quais seja candidato; e

XVI - fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/RR.

**Art. 23.** O conselheiro estadual e seu suplente que exercer integralmente o mandato fará jus a certificado expedido pelo CAU/RR.

**CAPÍTULO VI**

**DAS COMISSÕES DO CAU/RR**

**Seção I**

**Das Comissões Ordinárias**

**Art. 24**. As comissões ordinárias têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/RR, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

**Art. 25**. São instituídas, no âmbito do CAU/RR, as seguintes comissões ordinárias:

I – Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração - COA;

II – Comissão de Ética e Disciplina, Exercício Profissional, Ensino e Formação - CEP;

**Art. 26**. As comissões ordinárias serão constituídas por, no mínimo, três conselheiros estaduais titulares, eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1° O mandato de membro de comissão ordinária é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro estadual.

§ 2° A comissão pode incluir conselheiro estadual titular na condição de membro convidado temporário, por determinação do Plenário, da Presidência ou da própria comissão, sem direito a voto e nem a suplência.

§ 3° O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

**Art. 27**. A comissão ordinária manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão.

Parágrafo Único - O CAU/RR definirá em normativo interno específico quais asmatérias que terão caráter terminativo nas comissões ordinárias e quais serão submetidas à apreciação do Plenário.

**Seção II**

**Das Comissões Especiais**

**Art. 28.** São instituídas, no âmbito do CAU/RR, as seguintes comissões especiais:

I – Comissão de Política Profissional e Política Urbana e Ambiental;

II – Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 29.** As comissões especiais têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de sua instituição.

**Art. 30** A comissão eleitoral estadual tem por finalidade conduzir os processos eleitorais, no âmbito do CAU/RR referentes às eleições de seus conselheiros, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico do CAU/BR.

**Art. 31** A composição e as competências da Comissão eleitoral estadual serão regulamentadas por normativa específica do CAU/BR.

**Art. 32**. As comissões especiais serão constituídas por três conselheiros estaduais titulares, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

§ 1° O mandato de membro da comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro estadual.

§ 2° O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

**Art. 33**. A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão.

Parágrafo Único - O CAU/RR definirá em normativo interno específico quais as matérias terão caráter terminativo nas comissões especiais e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.

**Seção III**

**Das Comissões Temporárias**

**Art. 34.** A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias e processos administrativos, dentre outros.

**Art. 35**. A comissão temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar o CAU/RR na solução de questões e na fixação de entendimentos.

**Art. 36.** A comissão temporária é constituída pelo Plenário do CAU/RR, mediante proposta fundamentada apresentada pelo presidente, pela comissão ordinária.

Parágrafo Único - A proposta para constituição da comissão temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.

**Art. 37**. A comissão temporária é composta por um número de integrantes fixado pelo Plenário do CAU/RR em no mínimo três e no máximo cinco integrantes, entre conselheiros estaduais e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§ 1° Entre os integrantes de comissão temporária haverá pelo menos um conselheiro estadual titular.

§ 2° Os integrantes da comissão temporária não terão suplentes.

**Art. 38**. A indicação dos integrantes da comissão temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário.

**Art. 39.** No caso de término de mandato de conselheiro estadual integrante de comissão temporária, o Plenário indicará um substituto.

**Art. 40**. A comissão temporária é supervisionada pelo órgão proponente.

**Art. 41.** A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

**Seção IV**

**Das Competências das Comissões Ordinárias**

**Art. 42**. Compete às comissões ordinárias:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário;

II - dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias referentes à sua finalidade;

III - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/RR relacionados às suas atividades específicas;

IV - elaborar sua proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/RR;

V - propor ao Presidente o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;

VI - propor ao Plenário a instituição de comissão temporária; e

VII - apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/RR em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade.

**Subseção I**

**Da Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração**

**Art. 43**. A Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração do CAU/RR têm por finalidade zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro, organização e administração do CAU/RR, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**Art. 44**. Compete especificamente à Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração:

I - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente à gestão econômico-financeira do CAU/RR;

II - propor e deliberar sobre medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/RR

III - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico/financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/RR;

IV - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/RR;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/RR;

VI - analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/RR;

VII - apreciar e deliberar sobre o plano de ação e o orçamento do CAU/RR, e de suas reformulações orçamentárias, propondo à aprovação do Plenário;

VIII - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/RR relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

IX - apreciar e submeter à aprovação do Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;

X - apreciar, decidir e supervisionar o planejamento estratégico do CAU/RR relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

XI - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/RR relacionados aos aspectos econômico-financeiros;

XII - apreciar e decidir sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do CAU/RR relacionados aos aspectos econômico-financeiros;

XIII - conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo do CAU/RR relativamente aos aspectos econômico-financeiros; e

XIV - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico/financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/RR.

XV - apreciar e deliberar, em caráter preliminar, sobre o Regimento Interno do CAU/RR e suas alterações, propondo sua aprovação pelo Plenário;

XVI - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato administrativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/RR;

XVII- apreciar e deliberar sobre ações para reestruturação organizacional do CAU/RR;

XVIII - apreciar e deliberar sobre proposta de instituição de órgão consultivo do CAU/RR;

XIX - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/RR;

XX - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/RR;

XXI - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo e econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/RR;

XXII - apreciar, decidir e supervisionar o planejamento estratégico do CAU/RR;

XXIII - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/RR;

XXIV - apreciar e decidir sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do CAU/RR;

XXV - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis, quanto aos aspectos administrativos organizacionais do CAU/RR;

XXVI – acompanhar o repasse de recursos de cotas do CAU/RR ao CAU/BR;

XXVII – controlar o repasse de recursos do CAU/RR e verificar o cumprimento de sua aplicação.

**Subseção II**

**Da Comissão de Ética, Disciplina, Exercício Profissional,**

 **Ensino e Formação**

**Art. 45**. A Comissão de Ética, Disciplina, Exercício Profissional, Ensino e Formação tem por finalidade zelar pela unificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei 12.378, e do Código de Ética e Disciplina da Arquitetura e Urbanismo no território de sua jurisdição, promover a articulação entre o CAU/RR e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõe os artigos 2, 3, 4, 24, 33, 34 e 61 da Lei nº 12.378 de 2010, e orientar e fiscalizar a prática profissional no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 46**. Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina, Exercício Profissional, Ensino e Formação:

I – instruir, apreciar e posicionar-se sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378 de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina da Arquitetura e Urbanismo, encaminhando-os para deliberação do Plenário;

II – propor diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo, no território da jurisdição do CAU/RR;

III – organizar e manter atualizado o cadastro estadual das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo no território de sua jurisdição, incluindo o currículo dos cursos oferecidos e os projetos pedagógicos destes;

IV – contribuir para definição dos critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

V – propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território de sua jurisdição a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

VI – promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo do território da sua jurisdição a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2º da Lei nº 12.378 de 2010, e nos normativos vigentes;

VII – zelar pela orientação e pela fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

VIII – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/RR;

**Seção V**

**Das Competências das Comissões Especiais**

**Art. 47**. Asseguradas às competências gerais das comissões ordinárias previstas no Art.42 deste Regimento as comissões especiais terão suas competências atribuídas à medida que forem criadas.

**Subseção !**

**Da Comissão Eleitoral Estadual**

**Art. 48** – A Comissão Eleitoral Estadual tem por finalidade conduzir os processos eleitorais, no âmbito do CAU/RR, referentes às eleições de seus conselheiros, de acordo como os procedimentos estabelecidos em normativo específico do CAU/BR.

**Art. 49** – A composição e as competências da Comissão Eleitoral Estadual serão regulamentadas por normativo específico do CAU/BR.

**CAPÍTULO VII**

**DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAU/RR**

**Seção I**

**Do Presidente do CAU/RR**

**Art. 50**. O presidente do CAU/RR será eleito pelo Plenário do conselho, por maioria de votos dos conselheiros e entre seus pares, em votação secreta.

§ 1° A eleição e posse do presidente do CAU/RR serão realizadas na primeira reunião plenária ordinária do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/RR, que deverá ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro deste mesmo ano.

§ 2º O termo de posse deverá ser assinado pelo presidente e pelo secretário da comissão eleitoral nomeada pelo Plenário, e pelo presidente eleito.

§ 3° Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/RR e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções deste o conselheiro estadual mais idoso.

**Art. 51**. O período de mandato de presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 52**. O exercício do cargo de presidente é honorífico.

**Art. 53**. É vedado ao conselheiro ocupar o cargo de presidente do CAU/RR por mais de dois mandatos sucessivos.

**Art. 54**. O presidente do CAU/RR é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo vice-presidente.

Parágrafo Único - No impedimento do presidente e do vice-presidente do CAU/RR, exercerá as atribuições de presidente o conselheiro estadual mais idoso presente.

**Art. 55**. O presidente do CAU/RR será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2° do art. 36 da Lei n°12.378 de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378 de 2010.

**Art. 56**. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição entre os conselheiros estaduais, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo Único - Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido, em caráter permanente, por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no Art. 54 deste Regimento.

**Seção II**

**Da Competência do Presidente**

**Art. 57**. Compete ao presidente do CAU/RR:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, o Regimento Geral, o Código de Ética e Disciplina, as resoluções e as decisões plenárias do CAU/BR, bem como este Regimento Interno e demais atos baixados pelo CAU/RR;

II - propor plano de gestão do CAU/RR;

III - acompanhar a execução do plano de gestão do CAU/RR;

IV - acompanhar a execução do orçamento do CAU/RR;

V – acompanhar o repasse de cotas do CAU/RR ao CAU/BR;

VI – controlar o repasse de recurso do CAU/RR e verificar o cumprimento de sua aplicação;

V - acompanhar as atividades do CAU/RR;

VI - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias;

VII - convocar os trabalhos das comissões e do colegiado permanente;

VIII - convocar ou autorizar a convocação extraordinária das comissões e do colegiado permanente;

IX – interromper os trabalhos das reuniões plenárias;

X – suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XI - presidir reuniões e solenidades do CAU/RR;

XII - delegar a empregado do CAU/RR a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

XIII - assinar termo de posse ou designação de conselheiro estadual, de seu suplente e do vice-presidente;

XIV - indicar ao Plenário empregado do CAU/RR para exercer a assistência à mesa diretora;

XV - designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/RR e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;

XVI - convocar assessores e empregados do CAU/RR bem como convidar especialistas para se manifestarem ao Plenário;

XVII - representar o CAU/RR, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XVIII - consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;

XIX - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração;

XX - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/RR;

XXI - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais autorizadas pelo Plenário e, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente administrativo e financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos;

XXII - delegar a gestão administrativa e financeira do CAU/RR, o pagamento e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos pertinentes nos limites definidos pelo Plenário;

XXIII - propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;

XXIV - propor ao plenário a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/RR;

XXV - propor ao Plenário instrumentos normativos de gestão de pessoas;

XXVI - outras atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira do CAU/RR não cometidas ao Plenário;

XXVII - proferir voto de qualidade em caso de empate em votação no Plenário;

XXVIII - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro Estadual;

XXIX - designar conselheiro Estadual para análise de processo a ser relatado no Plenário;

XXX - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário;

XXXI - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário;

XXXII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXIII - assinar decisão do Plenário;

XXXIV - assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/RR;

XXXV - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo CAU/RR, bem como resoluções, deliberações plenárias e portarias, e

XXXVI - assinar correspondência em nome do CAU/RR.

**Art. 58**. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, Atos Normativos e portaria.

**Seção III**

**Do Vice-presidente do CAU/RR**

**Art. 59**. A função do vice-presidente é substituir o presidente do CAU/RR em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia.

**Art. 60**. Desempenhará o cargo de vice-presidente do CAU/RR o conselheiro estadual eleito para este fim pelo Plenário do conselho.

§ 1º A eleição a que se refere o caput será realizada por meio de votação secreta dos conselheiros estaduais, que elegerão o vice-presidente do CAU/RR entre os conselheiros que se candidatarem ao cargo;

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o mais idoso;

§ 3º O termo de posse do vice-presidente deverá ser assinado por este e pelo presidente do CAU/RR.

**Art. 61.** O período de mandato do vice-presidente terá duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária do ano e encerrando-se no dia 31 de Dezembro do mesmo ano, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo Único -Se o vice-presidente já estiver sido eleito antes da aprovação deste regimento a regra deste artigo valerá somente a partir da próxima legislatura.

**Art. 62**. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente, na forma do Parágrafo Único do art. 52 deste Regimento Interno.

**Art. 63**. O vice-presidente acumulará, às atribuições específicas da função e suas atribuições de conselheiro estaduais.

**Art. 64**. O vice-presidente do CAU/RR será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário.

**CAPÍTULO IIIV**

**DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO**

**DAS ENTIDADES ESTADUAIS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS**

**Seção I**

**Da Composição do Colegiado Permanente**

**Art. 65**. Fica instituído, no âmbito do CAU/RR, um Colegiado Permanente com a participação das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 12.378 de 2010.

**Art. 66**. O Colegiado Permanente terá a seguinte composição:

I - Presidente do CAU/RR;

II - Coordenador da Comissão de Ética, Disciplina, Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/RR;

III - um representante do Sindicato dos Arquitetos da Roraima (SINDARQ/RR);

IV - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Roraima (IAB-RR);

§ 1° As condições para admissão de outras entidades estaduais de arquitetos e urbanistas serão definidas em normativo específico do CAU/RR.

§ 2° Será convidada a participar das reuniões do Colegiado Permanente, com direito a voz e sem direito a voto, as representações estudantis dos cursos de arquitetura e urbanismo do estado de Roraima.

§ 3° As entidades indicadas nos incisos III e IV deste artigo e nos itens I e II, serão representadas no Colegiado Permanente pelos respectivos presidentes ou, nos casos de ausência ou impedimento, por um membro indicado pela entidade.

**TÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO DO CAU/RR**

**CAPÍTULO I**

**DO PLENÁRIO**

**Seção I**

**Da Reunião Plenária**

**Art. 67**. O CAU/RR realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

**Art. 68**. A reunião plenária é realizada na sede do CAU/RR ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

**Art. 69.** As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual do CAU/RR.

Parágrafo Único - O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões plenárias ordinárias é proposto pelo presidente e aprovado pelo Plenário do CAU/RR até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

**Art. 70**. A convocação da reunião plenária ordinária deverá ser encaminhada ao conselheiro estadual, juntamente com a pauta, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo Único - Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão objetos de deliberação na reunião plenária objeto da convocação.

**Art. 71**. A reunião plenária ordinária tem duração de duas a três horas, preferencialmente com início determinado em plenária.

Parágrafo único -Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, por tempo necessário a conclusão dos trabalhos, para o término da reunião.

**Art. 72**. A reunião plenária extraordinária deverá ser realizada, mediante convocação com justificativa e pauta pré-definida, encaminhadas aos conselheiros estaduais com antecedência mínima de cinco dias, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atenderá ao disposto em normativo específico.

Parágrafo Único -A reunião plenária extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do CAU/RR, ou pela maioria dos integrantes do Plenário, mediante requerimento justificado ao presidente.

**Art. 73**. Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária são disponibilizados aos conselheiros estaduais para conhecimento na mesma data da convocação.

**Art. 74**. A reunião plenária extraordinária tem duração de até duas horas, preferencialmente com início e término pré-determinado pela plenária.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa poderá submeter ao Plenário a postergação, até a conclusão dos trabalhos da reunião.

**Art. 75**. A pauta de reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderá ser disponibilizada aos conselheiros por meio eletrônico.

**Art. 76**. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo presidente diretamente ao Plenário.

**Art. 77**. As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético.

**Art. 78**. O Secretario Executivo do Colegiado Permanente (CEAU/CAU/RR) a que se refere o art. 154 deste Regimento Interno participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/RR.

Parágrafo Único - As propostas do CEAU/CAU/RR deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio das comissões ordinárias.

**Seção II**

**Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária**

**Art. 79**. A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo presidente e pelo vice-presidente.

**Art. 80**. Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo presidente.

**Art. 81**. O quórum para instalação e funcionamento da reunião plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes do Plenário.

**Art. 82**. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Roraima;

III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - apresentação de extrato dos destaques de correspondências;

V - apresentação de comunicados:

a) do CEAU/CAU/RR;

b) dos coordenadores das comissões;

c) do presidente;

VI - ordem do dia; e

VII - comunicações dos conselheiros e assuntos gerais.

Parágrafo Único -A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

**Art. 83**. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado do CAU/RR responsável pela assistência à mesa diretora.

Parágrafo Único - Durante a discussão, o conselheiro poderá pedir retificação da ata, apresentando-a por escrito à mesa diretora.

**Art. 84**. O extrato dos destaques de correspondência recebida ou expedida pelo CAU/RR será disponibilizado na pauta.

Parágrafo Único - O conselheiro poderá solicitar cópia de correspondência à unidade organizacional responsável pela assistência ao Plenário.

**Art. 85**. Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, por coordenador de comissão ou por conselheiro estadual.

§ 1° O conselheiro, em sua comunicação, pode fazer uso da palavra por, no máximo, três minutos.

§ 2° Somente o comunicado apresentado por escrito à mesa diretora constará da ata, salvo os casos cuja inclusão seja determinada pelo Plenário.

**Art.86**. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser constituídas de:

I - assunto aprovado ad referendum pelo Presidente;

II - matéria em regime de urgência;

III - pedido de vista;

IV - pedido de reconsideração; e

V - deliberação de comissão ordinária e especial.

Parágrafo Único - As matérias extras à pauta, encaminhadas por conselheiro para conhecimento ou para apreciação do Plenário, devem ser previamente analisadas pela Presidência, que ouvido o plenário, decidirá sobre sua pertinência e, se for o caso, determinará sua numeração, reprodução e distribuição.

**Subseção I**

**Da Apreciação**

**Art. 87.** A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I - o conselheiro relator ou o presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;

IV - o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V - o relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; e

VI - será concedido o tempo de cinco minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário.

§ 1° Durante o relato da matéria não será permitido aparte.

§ 2° Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 3° Durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

**Art. 88 -** A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

**Subseção II**

**Da Votação**

**Art. 89**. Encerrada a discussão, o presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.

§ 1° Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2° A votação será efetuada por chamada nominal.

§ 3° O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

§ 4° No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 5° Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a mesa diretora dostrabalhos proclama o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§ 6° A votação poderá ser simbólica, com o registro apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.

§ 7° A não manifestação do conselheiro no regime de votação será computada como ausência.

§ 8° Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

**Art. 90**. O conselheiro, cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for acatada pelo Plenário, deverá redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no texto e deliberação final do Plenário.

**Art. 91**. Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da ata e da decisão plenária.

**Subseção III**

**Do Pedido de Vista**

**Art. 92.** Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

§ 1° O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro estadual durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 2° O conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3° Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o conselheiro deverá informar à mesa diretora que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis.

§ 4° Durante reunião plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

§ 5° Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma reunião.

**Art. 93**. A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece àsseguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II - o conselheiro que pediu vista e não apresentou o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento Interno deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

**Subseção IV**

**Da Deliberação Plenária**

**Art. 94.** Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.

§ 1° Caso dependa de publicação na imprensa oficial essa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2° Verificada inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

**Art. 95.** O presidente do CAU/RR poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§ 1° O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

**Art. 96**. Ao apreciar o ato fundamentado do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.

§ 1° Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

§ 2° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou atonormativo do CAU/RR sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica e a manifestação da comissão ordinária responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§ 3° O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberaçãoplenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

**Art. 97**. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato fundamentado do presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ORDINÁRIA DO CAU/RR**

**Seção I**

**Da Coordenação da Comissão Ordinária**

**Art. 98**. Os trabalhos da comissão ordinária são conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

**Art. 99**. O coordenador da comissão ordinária é eleito pelo plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão dentre os membros desta.

**Art. 100**. Os mandatos de coordenador e de coordenador adjunto de comissão ordinária têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

**Art. 100**. O coordenador de comissão ordinária tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;

II - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/RR;

III - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos na comissão;

IV - apresentar ao Presidente o plano anual de trabalho da comissão, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

V - propor ao Presidente o calendário de reuniões da comissão em função do plano anual de trabalho;

VI - propor ao Presidente alterações no calendário de reuniões da comissão;

VII - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/RR relacionados às suas atividades específicas;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

X - representar o CAU/RR em eventos relacionados às atividades específicas da comissão ou delegar outro membro de sua comissão;

XI - relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à comissão;

XII - relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da comissão; e

XIII - sugerir ao presidente do CAU/RR a indicação de empregado para exercer a assistência à comissão.

**Art. 101**. O coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo coordenador adjunto.

§ 1° No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão ordinária.

§ 2° Na falta do coordenador em mais de quatro reuniões consecutivas da comissão, o coordenador adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissãoelegerá novo coordenador adjunto.

**Seção II**

**Da Reunião da Comissão Ordinária**

**Art. 102**. A comissão ordinária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único -Poderão participar de reunião de comissão ordinária do CAU/RR profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

**Art. 103**. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas em número e datas definidos no calendário anual de reuniões do CAU/RR, com antecedência mínima de dez dias das reuniões plenárias do conselho.

**Art. 104**. A convocação de reunião ordinária deverá ser encaminhada aos integrantes da comissão ordinária com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo Único -O integrante da comissão ordinária impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

**Art. 105**. A reunião extraordinária deverá ser convocada pelo coordenador da comissão, após autorização do presidente do CAU/RR, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

§ 1° A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2° A eventual realização de reunião extraordinária em horário coincidente ao da reunião plenária dependerá de autorização do Plenário.

**Art. 106**. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, deverá ser disponibilizada aos integrantes da comissão ordinária para conhecimento, juntamente com a convocação.

**Art. 107**. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

**Art. 108**. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária deverá obedecer à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicações;

V - apresentação da pauta e extra à pauta, quando houver;

VI - distribuição das matérias a serem relatadas; e

VII - relato, discussão e apreciação das matérias.

**Art. 109**. Os assuntos apreciados pela comissão ordinária deverão ser registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à reunião.

**Art. 110**. O integrante da comissão poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

**Art. 111**. O integrante da comissão ordinária deverá relatar documento a ele distribuído, sobre o qual emitirá, de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

**Art. 112**. Após o relato da matéria, qualquer integrante da comissão ordinária poderá pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

**Art. 113**. Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1° A comissão ordinária decide por maioria simples de votos.

§ 2° Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

**Art. 114**. O conselheiro que divergir da decisão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar da deliberação da comissão ordinária.

**Art. 115**. As deliberações exaradas pela comissão ordinária serão encaminhadas ao Plenário do CAU/RR para conhecimento, apreciação, ou homologação, conforme o caso.

**Art. 116**. A comissão ordinária poderá ser assistida por consultoria externa.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Seção I**

**Da Coordenação de Comissão Especial**

**Art. 117.** Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

**Art. 118**. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.

**Art. 119**. O coordenador de comissão especial tem as seguintes atribuições

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/RR;

II - relatar em sessão plenária os assuntos pertinentes à comissão;

III - encaminhar ao Presidente o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - convocar e coordenar as reuniões da comissão; e

VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

**Seção II**

**Da Reunião da Comissão Especial**

**Art. 120**. A comissão especial desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 121**. As reuniões ordinárias da comissão especial deverão ser realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e serão convocadas com antecedência mínima de sete dias de sua realização.

**Art. 122**. A reunião extraordinária deverá ser convocada pelo coordenador dacomissão, após autorização do presidente do CAU/RR, com a mesma antecedência da reunião ordinária.

Parágrafo Único- A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

**Art. 123**. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da comissão especial corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

**Art. 124**. A comissão especial poderá ser assistida por consultoria externa.

**Art. 125**. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

**CAPÍTULO V**

**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Seção I**

**Da Coordenação da Comissão Temporária**

**Art. 126**. A comissão temporária terá sua composição aprovada pelo Plenário.

**Art. 127**. A comissão temporária é conduzida por um coordenador, e na sua ausência por um coordenador adjunto.

**Art. 128.** O coordenador da comissão temporária é indicado pela instância proponente e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes.

**Art. 129**. O coordenador da comissão temporária tem as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto à instância proponente;

II - manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;

III - apresentar à instância proponente o plano de trabalho da comissão, incluindo objetivos, metas, ações, calendário de atividades, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - convocar e coordenar as reuniões da comissão; e

VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

**Seção II**

**Da Reunião da Comissão Temporária**

**Art. 130**. A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 131**. As reuniões ordinárias da comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades, e sua convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de sete dias de sua realização.

**Art. 132**. A reunião extraordinária deverá ser convocada pelo coordenador da comissão, após autorização do presidente do CAU/RR, com a mesma antecedência da reunião ordinária.

Parágrafo Único - A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

**Art. 133.** O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da comissão temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

**Art. 134**. A comissão temporária poderá ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da instância proponente.

**Art. 135.** A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

**Art. 136**. O funcionamento da comissão temporária terá duração máxima de um ano.

§ 1° Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, a comissão temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§ 2° Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/RR poderá autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

**CAPÍTULO VI**

**DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO**

**DAS ENTIDADES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS**

**Seção I**

**Da Coordenação do Colegiado Permanente**

**Art. 137**. As reuniões do Colegiado Permanente deverão ser coordenadas pelo presidente do CAU/RR e, na ausência deste, pelo secretario executivo do colegiado.

**Art. 138**. O Secretario Executivo será eleito pelos membros do colegiado, dentre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação simples, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 139**. As decisões do Colegiado Permanente serão tomadas por maioria simples de votos e terão registro em súmula.

**Art. 140**. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente, com as devidas adaptações.

**Seção II**

**Da Reunião do Colegiado Permanente**

**Art. 141**. O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 142**. As reuniões do Colegiado Permanente deverão ser realizadas por convocação do presidente do CAU/RR, de acordo com seu calendário de reuniões, a ser elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/RR.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para a realização de reunião do Colegiado Permanente será o número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

**Art. 143.** O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao Plenário do CAU/RR.

**Art. 144**. Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/RR pelo secretário executivo.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 145**. É vedado ao CAU/RR manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político- partidário.

**Art. 146**. O CAU/RR deverá garantir a presidente, ex-presidente, conselheiro estadual ou ex-conselheiro estadual assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.

Parágrafo Único -A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/RR, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do CAU/RR.

**Art. 147**. O CAU/RR baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros estaduais, empregados e convidados em eventos de interesse deste conselho.

**Art. 148**. Respeitados os limites máximos fixados pelo CAU/BR, o CAU/RR regulamentará os critérios de concessão e os valores de diária, ajuda de custo e verba de representação para custeio ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro estadual, membros do Colegiado Permanente, empregados e colaboradores eventuais deste conselho, observando-se sempre os limites estabelecidos em sua dotação orçamentária.

**Art. 149**. Este Regimento Interno entra em vigor em após homologação pelo plenário do CAU/BR.

Boa Vista, 21 de outubro de 2013.